

**Processo** : TC-006798.989.20

**Entidade** : Prefeitura Municipal de General Salgado

**Assunto** : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período  
examinado** : 1º quadrimestre de 2021

**Prefeito** : Mauro Gilberto Fantini

**CPF nº** : 704.853.648-91

**Período** : 01/01 a 30/04/2021

**Relatoria** : Conselheiro Dimas Ramalho

**Instrução** : UR-1.4/ DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo Órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Mauro Gilberto Fantini, responsável pelas contas em exame (documento 01).

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C+	B	C+
i-Fiscal	C	C	C+
i-Educ	C	C	C
i-Saúde	C+	C+	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: índices do exercício anterior pendentes de verificação/validação pela Fiscalização.



A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através das fiscalizações ordenadas;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Nesse aspecto destacamos também o ofício expedido em 12/01/2021 pelo Conselheiro Relator das contas em exame, inserido no evento 13.1 destes autos, o qual contém orientações ao primeiro ano de mandato do gestor.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.



Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-001916.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.740/2014 (evento 18.2 do TC-002815.989.20), tendo sido designado como responsável o Sr. Rubens Júnior Alves, ocupante de cargo efetivo Auxiliar de Lançadoria I na Prefeitura Municipal, nomeado pela Portaria nº 07, de 06/01/2020 (evento 18.3 do TC-002815.989.20).

De acordo com o relatório do 1º quadrimestre (documento 02), foram abordados diversos temas da Administração, tais como: gestão orçamentária, aplicação de recursos no ensino e na saúde, despesas com pessoal, dívida ativa, licitações, bens patrimoniais, frota, tesouraria, entre outros, os quais ensejaram os alertas elencados no ofício encaminhado pelo Controle Interno (documento 02, p. 28-29)

Dentre os apontamentos do Controle Interno, destacamos o não atendimento ao mínimo legal para aplicação dos recursos do FUNDEB, inclusive com o Magistério, cujo apontamento consta evidenciado no item C.1 deste relatório.

#### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO**

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

## A.2.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA

No exercício de 2021 foi realizada a seguinte fiscalização ordenada a fim de verificar a existência e a estrutura da Ouvidoria.

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	nº I, de 18 de março de 2021
<b>Tema</b>	Ouvidoria
<b>TC e evento da juntada</b>	TC- 007402.989.21-4/ Evento 14
<b>Irregularidades:</b>	Não houve a criação da Ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.
<b>Verificação da Fiscalização:</b>	Parcialmente regularizado.

Por ocasião de nossa fiscalização verificamos que o Executivo editou o Decreto Municipal nº 766, em 12/04/2021, que regulamentou a organização, funcionamento e procedimentos da Ouvidoria da Prefeitura (documento 03).

Nos termos de aludido Decreto, a função de Ouvidor Geral da Prefeitura Municipal de General Salgado será exercido pelo Controlador Geral Interno.

Conforme esclarecido pelo servidor do Controle Interno à fiscalização, o Setor de Ouvidoria ainda está em fase de estruturação e no momento há somente o atendimento por *e-mail* ([ouvidoria@generalsalgado.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@generalsalgado.sp.gov.br)), feito pelo próprio servidor, e o atendimento telefônico através do número 08007793380, o qual consta divulgado na página inicial da Prefeitura, conforme evidenciado abaixo, e cujo atendimento é realizado atualmente pela Secretária da Prefeitura, a qual anota as demandas e repassa para o Setor.



No entanto consignamos que não há canal de atendimento *online* com *link* dentro do *site* institucional do Órgão e a Prefeitura ainda não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Nos termos do inciso IV, do art. 4º do Decreto Municipal supramencionado, compete à Ouvidoria Municipal elaborar tal documento, porém ainda não foi providenciado, motivo pelo qual a matéria será objeto de acompanhamento nos próximos quadrimestres.

### A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem (documento 04) e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, há três obras paralisadas no Município, conforme segue:

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
000165.989.2 0	625.245,09	325.127,44	J.M. Empreendimentos e Terraplanagem Eireli (Julieta Barbosa de Siqueira – ME)	Não informada	Reabilitação de 9,35km de estradas rurais
000174.989.2 0	94.930,16	68.498,65	Lacerda & Lacerda Engenharia Ltda. ME	Não informada	Construção de pista de skate
007472.989.2 0	439.509,42	183.833,86	Inenge Construtora Ltda. EPP	23/09/2019	Construção de quadra coberta com vestiário

Não constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que não ocorreram outras obras no período em exame.

No entanto, a despeito de apontamentos já realizados nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres de 2020 (TC-002815.989.20), a Prefeitura Municipal não vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas, tendo em vista que as obras de “Construção de pista de skate” e “Construção de quadra coberta com vestiário” não constam na relação de obras informada pelo Município referente ao 1º Trimestre/2021<sup>1</sup>, em descumprimento ao disposto no calendário de obrigações do Sistema Audesp (Comunicado SDG nº 57/2020).

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4

<sup>1</sup> Disponível em:  
[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generatedContent?us-erid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?us-erid=anony&password=zero). Acesso em: 24.jun.2021

de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Informamos, por oportuno, que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	16.405.410,65
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	17.236.171,29
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	533.200,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	70.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-R\$</b>	<b>1.293.960,64</b>
		<b>-7,89%</b>

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no documento 05.

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superavit de R\$ 2.619.990,88, correspondente a 15,97%.

Face à perspectiva de deficit orçamentário com base na despesa empenhada, conforme retro descrito, informamos que o Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### B.1.1.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 53.672.263,97
Despesa Corrente Liquidada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 43.562.102,71
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	81,16%

O resultado apurado mostra que o Ente não superou o limite do §1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988 no encerramento do quadrimestre em exame (documento 05).

## **B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

### **B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (documento 05), referentes ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, perfazendo o total de R\$ 21.387.213,95, correspondente a 42,95% da RCL.

### **B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

No presente quadrimestre a fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

### **B.1.2.3. ADMISSÕES VEDADAS PELA LC Nº 173/2020**

O Município de General Salgado decretou estado de calamidade pública no exercício de 2020, por meio do Decreto nº 713, de 18/08/2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (evento 50.19 do TC-002815.989.20).

Nos termos do art. 8º da LC nº 173/2020, os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento** que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição



Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (g.n.)

Nesse aspecto consignamos que, em relação às admissões de cargos em comissão ocorridas no período, a despeito da Origem ter declarado que todas foram a título de reposição (documento 06), constatamos que àquelas referentes ao cargo de Diretor Executivo II não se enquadram em tal hipótese de ressalva, tendo em vista que aludido cargo foi criado através da Lei Complementar Municipal nº 121, de 24/02/2021 (documento 07), mediante a transformação de 2 (dois) cargos de Secretário e 4 (quatro) cargos de Assessor Geral.

Quanto à alteração/criação dos cargos, consideramos que não houve contrariedade ao disposto no art. 8º, inciso II, da LC nº 173/2020, tendo em vista que não houve majoração da remuneração de referidos cargos.

Por fim, cumpre-nos registrar que, consoante item XXX do ofício expedido pelo Conselheiro Relator em 12/01/2021 (evento 13.1), a Origem foi previamente orientada a se atentar às vedações constantes em referida legislação.

## **B.2. IEG-M – I-FISCAL**

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

## **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

Os exames efetuados evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

### **B.3.1 RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC Nº 151/2015**

Por ocasião de nossa fiscalização, verificamos que o Município está habilitado para recebimento das transferências previstas na LC nº 151/2015 (documento 08), que dispõe sobre a utilização de 70% dos recursos de depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Ente seja parte.



Aludida legislação também estabelece que o montante não repassado deverá constituir fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela recebida, cabendo ao Ente recompor o saldo do fundo quando se mostrar inferior a 30% do total dos depósitos.

Embora isso, não houve movimentação de tais recursos no período em exame, tendo em vista que não ocorreram novos ingressos referentes a 70% dos depósitos (documentos 09 e 10).

Entretanto, consignamos que o Município encontra-se inadimplente no valor de R\$ 906.012,97 quanto à recomposição do fundo de reserva prevista em referida legislação, consoante três notificações emitidas pelo Banco do Brasil no mês de junho/2021 (documento 11).

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da LC nº 151/15, a recomposição do fundo de reserva por parte do Órgão deveria ocorrer em até 48 (quarenta e oito horas), após comunicação da Instituição Financeira, no entanto até o fechamento deste relatório, tal pagamento não havia ocorrido.

Questionada, a Administração informou se tratar de pendências de gestões anteriores, tendo em vista que a última saída de recursos do fundo de reserva ocorreu em outubro/2020, no valor R\$ 1.026.893,23 (documento 12), e que só tomou ciência dos fatos após as notificações do banco, motivo pelo qual ainda não teria regularizado a situação.

Quanto aos procedimentos contábeis adotados pelo Município, consoante informação da Origem, o último ingresso de recursos a tal título ocorreu em 29/10/2018 (documento 13), portanto anterior à publicação da IPC-15 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a qual estabelece os procedimentos de contabilização referentes aos recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais<sup>2</sup>.

Em relação ao último lançamento registrado em 2018, verificamos que a Prefeitura adotou a contabilização dos recursos como receita extraorçamentária (documento 13) e quando questionada sobre a contabilização da conversão de recursos de depósitos judiciais em receita definitiva do Órgão, por ocasião de decisão favorável ao Ente, o Setor de Tesouraria informou não ter localizado nenhum lançamento (documento 14), denotando a ocorrência somente de decisões desfavoráveis à Prefeitura.

Outrossim, cumpre-nos consignar que o saldo de depósitos repassados até o período é de R\$ 4.749.757,68, conforme informado pelo Banco do Brasil (documento 11).

<sup>2</sup> Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:10600](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10600).



### **B.3.2. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB**

Por ocasião de nossa fiscalização, constatamos que 99,77% (30 de 31) dos prédios do Executivo Municipal não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou estão com o documento vencido, indicando a falta de segurança adequada à sua perfeita utilização e contrariando o Decreto Estadual nº 63.911/2018. Declaração anexa no documento 15.

A falta do AVCB gera a presunção de riscos à integridade física dos servidores públicos e dos usuários dos serviços públicos e desatende às metas 4.a<sup>3</sup> e 11.7<sup>4</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Ressaltamos, ainda, que a matéria já foi objeto de apontamento nas contas de 2018 (TC-004126.989.18), ensejando recomendação do parecer das contas para correção do item.

Outrossim, destacamos que a necessidade de obtenção do AVCB das escolas municipais também constou dentre as orientações expedidas pelo Relator das contas do exercício em exame (item XIII), consoante documento inserido no evento 13.1 dos autos.

## **PERSPECTIVA C: ENSINO**

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

<sup>3</sup> **4.a** Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

<sup>4</sup> **11.7** Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	20,78%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	18,61%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	17,55%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	50,44%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	50,44%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	46,91%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	36,45%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	36,45%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	33,80%

**Dados extraídos do Sistema Audeesp:** Relatório de Instrução e Demonstrativo de Aplicação no Fundeb juntados nos documentos 05 e 16.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 3 (três) vezes, em 30/04, 03/05 e 27/05, consoante Notificações de Alertas juntados no documento 17.

Igualmente, destacamos que o assunto também constou nas orientações expedidas em 12/01/2021 pelo Conselheiro Relator das contas do exercício em exame, conforme itens XVI, XVII e XVIII do ofício inserido no evento 13.1.

Com base nos dados coletados junto à Origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

O Departamento Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino no período em exame e retomada de ensino híbrido (presencial e remoto) a partir de 10/05/2021. Contudo, adotou medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, de modo a não prejudicar o ciclo escolar dos alunos.

Das medidas informadas, destacamos as aulas remotas por meio de tecnologia digital (aulas gravadas por professores, vídeoaulas do youtube e plataforma Netbil), distribuição de material impresso, acompanhamento de participação dos alunos, com busca ativa através de ligações e mensagens no *whatsapp*.

## **C.2. IEG-M – I-EDUC**

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,10%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	21,32%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	19,53%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado do documento 05.

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.



## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado no item A.3 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles prestados ao Sistema AudeSP referente ao Cadastro de Obras.

### **G.2. IEG-M – I-GOV TI**

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

## **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

### **H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, com exceção de envio intempestivo de informações ao Sistema AudeSP nos meses de janeiro e março (documento 17) e ausência de atualização do Cadastro de Obras, em descumprimento ao disposto no Calendário AudeSP (Comunicado SDG nº 57/2020) e art. 55 das Instruções nº 01/2020.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com tempo hábil para adequação, verificamos que, no exercício em exame, o Executivo descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004126.989.18	DOE 11/06/2020	Data do Trânsito em julgado 27/07/2020
Recomendações: - Corrija as impropriedades verificadas (...) no item "B.3. Outros Pontos de Interesse" do Relatório de Fiscalização*; - Dê atendimento às recomendações desta Corte			
*B.3.2 PRÉDIOS PÚBLICOS SEM AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS			

Exercício 2017	TC 006369.989.16	DOE 13/12/2019	Data do Trânsito em julgado 02/03/2020
Recomendações: - Instale a Ouvidoria Municipal (cumprimento parcial); - Atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.			

## CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

- 1. Item A.2.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA:** regularização parcial dos apontamentos da Fiscalização Ordenada, tendo em vista que não há canal de atendimento *online* da Ouvidoria com *link* dentro do *site* institucional do Órgão e a Prefeitura ainda não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", em inobservância ao disposto no artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- 2. Item A.3. OBRAS PARALISADAS:** existência de três obras paralisadas no Município; ausência de atualização das informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas encaminhadas a este Tribunal, em desatendimento ao calendário de obrigações do Sistema Audep (Comunicado SDG nº 57/2020);
- 3. Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO:** deficit de 7,89% com base na despesa empenhada;
- 4. Item B.1.2.3. ADMISSÕES VEDADAS PELA LC Nº 173/2020:** admissões de cargos em comissão que não se enquadram na hipótese de reposição, em contrariedade ao disposto no art. 8º, inciso IV, da LC nº 173/2020;
- 5. Item B.3.1 RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC Nº 151/2015:** inadimplência de R\$ 906.012,97 na recomposição do fundo reserva referente à utilização dos recursos previstos pela LC nº 151/2015;
- 6. Item B.3.2. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB:** 99,77% (30 de 31) dos prédios do Executivo Municipal não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou estão com



o documento vencido, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911/2018 e desatendendo as metas 4.a e 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, bem como em inobservância à recomendação deste Tribunal nas contas de 2018;

**7. Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:** com base na despesa empenhada, o Município apresenta inclinação a percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF (Mínimo de 25%), bem como demonstra tendência de descumprimento ao disposto no art. 25, §3º, e art. 26 da Lei nº 14.113/2020, em relação à aplicação dos recursos do Fundeb; ensejando emissão de alertas deste Tribunal; e

**8. Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audep e ausência de atualização do Cadastro de Obras, em descumprimento ao disposto no Calendário Audep (Comunicado SDG nº 57/2020) e art. 55 das Instruções nº 01/2020, bem como inobservância às recomendações desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-1.4, 09 de agosto de 2021.

Jaqueline Crestani dos Santos  
Agente da Fiscalização